

Processo n.: @PAP 23/80138472

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 55/2023 - Registro de preços para futuras aquisições de materiais e utensílios para limpeza, expediente, copa e cozinha

Interessada: Bmi Prosper

Procurador: Vitor Guilherme Aguiar Barretta

Unidade Gestora: Ministério Público de Santa Catarina – Procuradoria-Geral de Justiça

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 455/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade pelo Procedimento Apuratório Preliminar, por meio do qual BMI Prosper, representada pelo Sr. Vitor Guilherme Aguiar Barretta, comunica possível irregularidade no Pregão Eletrônico n. 55/2023, realizado pelo Ministério Público de Santa Catarina, relativo a aquisições de materiais e utensílios para limpeza, expediente, copa e cozinha através de registro de preços, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Não converter o Procedimento Apuratório Preliminar em processo de Representação, nos termos dos arts. 7º da Portaria n. TC-156/2021 e 10, I, da Resolução n. TC-165/2020.

3. Recomendar ao Ministério Público de Santa Catarina observância à contagem dos prazos de impugnação do Edital, em conformidade com os arts. 164 e 183 da Lei n. 14.133/2021, bem como com seu próprio Edital.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, bem como do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.6 n. 16/2024**, à interessada retronominada, ao procurador constituído nos autos, ao Ministério Público de Santa Catarina – Procuradoria-Geral de Justiça - e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

5. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 8/2024

Data da Sessão: 22/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC